

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Graduação de Química - CGQUI Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br Prédio 43111 S A-209

RESOLUÇÃO

Resolução nº 05/2023 (alterada pela Resolução nº 12/2023) (COMPILADA)

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais e normativas,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes normas para a concessão do DESTAQUE DISCENTE, no âmbito dos cursos de Química, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

- Art. 1° A concessão do DESTAQUE DISCENTE pela COMGRAD Química (CGQUI) obedecerá a esta resolução, e visa a reconhecer discentes que apresentem destacado aproveitamento acadêmico dentre os discentes do curso para o qual estão pleiteando colação de grau, em um determinado período letivo.
- § 1°. O DESTAQUE DISCENTE concedido pela CGQUI não é equivalente a Láurea Acadêmica.
- § 2°. Àquele discente que tenha sido outorgada Láurea Acadêmica, não poderá ser concedido DESTAQUE DISCENTE.
- Art. 2° A análise da concessão do DESTAQUE DISCENTE será realizada pela CGQUI, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.
- § 1°. A cada período letivo poderá ser concedido um único DESTAQUE ACADÊMICO dentre os discentes que solicitarem colação de grau para os cursos de bacharelado em Química, bacharelado em Química Industrial e licenciatura em Química (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*).
- § 2°. Caso nenhum discente, de um determinado curso da Química, faça jus aos critérios apresentados na presente resolução, não será concedido DESTAQUE DISCENTE para aquele curso, no referido período letivo.
- Art. 3° Aquele discente que preencher os seguintes critérios poderá concorrer ao DESTAQUE DISCENTE de seu curso:
- I realização de, no mínimo, ³/₄ (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS;
- II disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados não devem representar mais de 1/3 (um terço) do total das Atividades de Ensino cursadas;

1 of 2 29/09/2023, 13:09

- III a média de conceitos maior ou igual a 8,5 (alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI);
- IV mínimo de 40% (quarenta por cento) de conceitos A em Atividades de Ensino cursadas no respectivo curso na UFRGS (*alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI*).
- a) Excluem-se do cálculo desse índice todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados.
- Art. 4° Os discentes que solicitarem a colação de grau em um dado período letivo, ressalvados os critérios apresentados no Art. 3°, serão ordenados dentre os discentes do seu curso, de acordo com os seguintes critérios:
- I maior média de conceitos (alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI);
- II maior número de conceitos A (alterado pela Resolução nº 12/2023 CGQUI);
- III maior número de disciplinas cursadas com conceito atribuído no Histórico Escolar;
- IV maior número de conceitos A em disciplinas com código QUI.
- § 1°. O DESTAQUE DISCENTE será concedido ao discente que seja o primeiro colocado de seu curso, de acordo com os critérios apresentados no Art. 4°.
- § 2°. Os critérios apresentados serão aplicados, em ordem crescente, até que haja um único discente na primeira posição deste ordenamento.
- § 3°. Se persistir o empate entre dois ou mais discentes, mesmo após a aplicação de todos os critérios dispostos no Art. 4°, a COMGRAD deverá avaliar a inclusão de novos critérios ou a concessão de mais de um DESTAQUE DISCENTE no referido semestre.
- Art. 5° A concessão do DESTAQUE DISCENTE, para cada curso da Química, se dará através de certificado, durante a cerimônia de colação de grau, sendo entregue(s) pela Coordenação da CGQUI, ou por representante por esta designado.
- Art. 6º Esta resolução entra em vigor quando de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PONTES DE OLIVEIRA**, **Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 08/09/2023, às 11:36, conforme art. 7°, I, da Portaria n° 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php informando o código verificador **5067353** e o código CRC **C97EA4F9**.

23078.510233/2023-12 5067353v5

2 of 2 29/09/2023, 13:09